Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

LEI Nº 437 de 12 de MAIO de 1958.

O CONEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)- Ficam isenta do imposto de Industrias e Profissões e Imposto Predial, desde que tenham predio proprio, as firmas individuais ou sociais, que montarem nesta cidade, usina de extração ou extração e purificação de oleo da mamona, amendoin ou algodão.

Artigo 2º)- O praso de isenção será de 10 (deis) anos, a contar do inicio das atividades industriais, que devera ser inaugurada 2 (dois) anos de data da promulgação desta lei.

Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 12 de Maio de 1958.

Cgo J B A

Conego João Baptista de Aquino
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 12 de Maio de 1958.

F. O. Silveira

Fausto Oliveira
=Secretario=